



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -

Município de Garrafão do Norte

Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Ano: XI

Garrafão do Norte - 08 de maio de 2020

Edição Nº 108

GABINETE

DECRETO Nº 27, DE 07 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial nº 10/2020 e o Ofício 219/2020-MP-PJ/GM, de medidas em caráter excepcionais em defesa do interesse da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar as medidas preventivas em decorrência do agravamento dos acontecimentos relacionados a pandemia do Corona Vírus (Covid-19), no Município de Garrafão do Norte.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos pelo período de 10 (dez) dias, em todo o Município de Garrafão do Norte, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

a) As atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, bares, restaurantes, lojas de material de construção, roupas, móveis e comércio em geral;

b) Os serviços públicos considerados não essenciais, em âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

c) A concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como praças e igarapés do município; e

d) Todos e quaisquer eventos que provoquem a aglomeração de pessoas, em locais abertos ou fechados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, inclusive feiras ao ar livre de produtos alimentícios;

§1º. Durante a vigência deste Decreto os estabelecimentos ou atividades não afetadas deverão encerrar suas atividades às 13:00h (treze horas).

§2º. Os serviços públicos e as atividades essenciais de hospitais, farmácias, clínicas, laboratórios, postos de combustíveis, serviços funerários, serviços de táxi, moto táxi e instituições bancárias, não estão sujeitos a restrição de horário de funcionamento constante do parágrafo anterior.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos e atividades essenciais:

I - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, laboratoriais e hospitalares e o comércio varejista de medicamentos (farmácias e/ou drogarias);

II - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - Atividades de defesa civil;

IV - Transporte de passageiros por táxi ou moto táxi, na circunscrição do município;

V - Captação, tratamento e distribuição de água;

VI - Coleta lixo e limpeza urbana;

VII - Iluminação pública;

VIII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

IX - Serviços funerários;

X - Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XI - Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XII - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XIII - Fiscalização tributária;

XIV - Fiscalização ambiental;

XV - Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XVI - Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à

segurança;

XVII - Levantamento e análise de dados geológicos com vistas a garantir a segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais, cheias e inundações;

XVIII - As atividades de comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes, respeitado as determinações e as recomendações das autoridades locais;

XIX - As atividades do comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias;

XX - As atividades do comércio varejista de frutas e legumes;

XX - Atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

XX - Transporte de profissionais da saúde assim como de profissionais da coleta de lixo, sendo que os veículos devem ser exclusivamente utilizados para essas finalidades e devidamente identificados;

XXI - Oficinas de reparação de veículos de emergência, de carga, de transporte de passageiros e de viaturas;

XXII - Atividades bancárias realizadas em instituições bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, respeitado as determinações de suas matrizes e as recomendações das autoridades locais.

Art. 3º. Fica obrigatório o uso de máscara de proteção (caseira ou comercial) nas vias públicas do município, nas repartições públicas do Poder Executivo, empresas, associações privadas, transporte municipal ou qualquer atividade que esteja autorizada a funcionar no período de calamidade pública ocasionada pela disseminação do Covid-19, em todo o território do Município de Garrafão do Norte.

§ 1º Os proprietários dos estabelecimentos ou atividades não afetadas por este Decreto, deverão exigir dos seus funcionários, colaboradores, clientes ou usuários, além das demais medidas e procedimentos de segurança, que façam uso de máscara de proteção, objetivando diminuir os riscos de disseminação do Covid-19.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -

Município de Garrafão do Norte

Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Ano: XI

Garrafão do Norte - 08 de maio de 2020

Edição Nº 108

§ 2º A utilização da máscara deverá seguir as orientações da OMS - Organização Mundial da Saúde e das demais autoridades sanitárias, objetivando conter o contágio e transmissão do Covid-19.

§ 3º As máscaras de proteção deverão possuir padrões mínimos de segurança, nos termos das recomendações da OMS - Organização Mundial da Saúde e das demais autoridades sanitárias.

§4º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a cassação, de ofício, pela Secretária Municipal de Administração, do Alvará de Funcionamento, além das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º. À Secretária Municipal de Saúde, através da Equipe de Vigilância em Saúde, com apoio da Polícia Militar e do Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça de Garrafão do Norte, incumbirá a fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto;

Art. 5º. Exce tuadas as disposições em contrário, que ficam desde já revogadas, permanecem inalterados os demais ordenamentos previstos no Decreto nº 20/2020, de 31 de março de 2020.

Art. 6º. O presente decreto entra em vigor no dia seguinte a data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se,

Gabinete da Prefeita, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2020.

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

Decreto nº 028/2020, 07 de maio de 2020.

“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE FÉRIAS E LICENÇAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), já tendo sido declarado “estado de calamidade pública” pela Prefeitura de Garrafão do Norte e pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 2020 e o Decreto Municipal nº 20, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO a natureza do serviço essencial dos serviços públicos de saúde, com os seus servidores públicos, no atendimento do “estado de calamidade pública em Garrafão do Norte”.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas as férias e licenças dos servidores públicos municipais da Secretária Municipal de Saúde, enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020 e Decreto Municipal nº 20, de 31 de março de 2020.

§ 1º As férias, a que se refere o caput deste artigo, correspondem àquelas que estão em curso, às que já estão agendadas, assim

como novas solicitações, enquanto durar o estado de calamidade pública.

§ 2º As licenças, a que se refere o caput deste artigo, correspondem àquelas que estão em curso e às solicitações em fase de tramitação, indundo-se: licença para capacitação; licença para tratar de interesse particular e licença para estudo e curso de aperfeiçoamento.

§ 3º Ficam excludos da suspensão, a que se refere este artigo, os servidores públicos municipais que constituem o grupo de risco, quais sejam: servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mulheres grávidas e portadores de doenças crônicas que compõe risco de aumento da mortalidade pelo novo coronavírus.

Art. 2º - O rol do art. 1º, deste Decreto, não exclui a possibilidade de suspensão, pela secretária municipal de saúde, por ato próprio, das férias e licenças de outros profissionais da área de saúde, em face da calamidade pública.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da prefeita municipal de Garrafão do Norte, estado do Pará, em 07 de maio de 2020.

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

Protocolo: 20200045

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-070501

O Município de Garrafão do Norte toma público que realizará licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 7/2020-070501. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020. Com abertura as 09:00 hs do dia 15 de Maio de 2020 na Sala de Licitações da PMGN, sito a Rua Luiz Eduardo Magalhães, s/n, bairro Pedrinhas, Garrafão do Norte -PA.

HIGOR ROMÃO
Presidente da CPL

Protocolo: 20200046



MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉ ALMEIDA DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte

Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Ano: XI

Garrafão do Norte - 08 de maio de 2020

Edição Nº 108

FRANCISCO AELITO ALVES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

DEYSE HELLEM DA SILVA LIMA

Procuradora Geral do Município



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO

*Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Pedrinhas – CEP: 68665-000 -
Garrafão do Norte/PA.*

www.garrafaodonorte.pa.gov.br

FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUZA

Sec. Mun. de Administração

MATHEUS OLIVEIRA ACÁCIO

Assessor de Comunicação

ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA

Diretor